



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2011

GOIÂNIA, 29 DE DEZEMBRO - QUINTA-FEIRA

Nº 5.257

LEI.....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR.....	PÁG. 04
DECRETO.....	PÁG. 05
DESPACHO.....	PÁG. 10
ATO NORMATIVO	PÁG. 12
NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 27
SESSÃO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 28
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 28

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9124, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Luz, Lar, Caminho de Maria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Luz, Lar, Caminho de Maria, entidade civil, sem fins lucrativos, localizada na Rua Travessa Jasmin com Travessa Violeta, Quadra 108, Lotes 12 e 13, no Setor Parque Oeste Industrial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira

Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 9010, de 30 de dezembro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Código 1220.29.51 117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constante no Anexo I, da Lei n.º 9010, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “**1230.00.51 117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Desafeta área de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, parte da Área Pública Municipal denominada APM-02, primitivamente destinada a Praça/Parque Infantil, situada à Avenida Parque e ruas VV-09 e VV-06, Residencial Village Veneza, nesta Capital, com **2.000,00 m²** (dois mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: “frente para a Avenida Parque: 32,07m; fundo, confrontando com a Rua VV-06: 31,02m; lado direito, confrontando com a APM-02 (área remanescente): 66,01m; lado esquerdo, confrontando com a Rua VV-09: 33,47m”, conforme consta nos Processos n.ºs 3.956.868-9/2009 e 4.528.103-5/2011.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, a área ora desafetada (2.000,00 m²) à ONG + AÇÃO. É TRABALHO PELA CIDADANIA - CONSCIÊNCIA E DEVER, para a edificação de um Centro de Excelência e Capacitação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias

do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 8.824, de 16 de Julho de 2009 - Plano Plurianual, quadriênio 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - Anexo de Detalhamento de Programas, Ações, Objetivos e Metas da Lei nº 8.824/2009 - Plano Plurianual - PPA 2010/2013, incluindo-se os seguintes programas abaixo:

Programa	Gerência
0016 Educação da Criança de 0 a 6 anos	FMMDE
Público Alvo	
Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses	
Objetivo do Programa	
Garantir condições para oferecer um atendimento de qualidade em	

centros municipais de Educação Infantil - CMEI e unidades conveniadas para atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

Ação

Construção, ampliação e reforma de Unidades de Educ. Infantil.

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, com qualidade, através de estruturas físicas adequadas da construção. Ampliação e adequação da rede física educacional.

Ação	Unidade	Medida	Órgão Executor			
			FMMDE			
			Meta Física	1ºAno	2ºAno	3ºAno
				4ºAno	Prev.	Prev.
				Prev.	Prev.	Prev.
Construção, ampliação e reforma de unidades de educ. infantil	PERCENTUAL		25	25	25	

Ação

Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil

Tipo de Ação: ATIVIDADE 2

Objetivo Específico da Ação

Criar condições administrativas e pedagógicas adequadas, visando desenvolver com qualidade o atendimento educativo nas unidades de ensino próprias e conveniadas.

Ação	Unidade	Medida	Órgão Executor			
			FMMDE			
			Meta Física	1ºAno	2ºAno	3ºAno
				4ºAno	Prev.	Prev.
				Prev.	Prev.	Prev.
Manutenção e funcionamento PERCENTUAL da Educação Infantil			25	25	25	25

Programa 0137 Programa de Transporte Coletivo no Município
de Goiânia. **Gerência** AMOB

Público Alvo
15.000 Passageiros/Hora/Sentido

Objetivo do Programa

Os principais objetivos na implantação dos corredores exclusivos são: ganhar tempo de viagem dos passageiros; aumentar a mobilidade e a acessibilidade da população; melhorar o desempenho operacional do transporte coletivo; manter uma política de melhoria contínua do transporte coletivo; oferecer um serviço de qualidade favorecendo a mudança de paradigmas quanto ao uso do transporte coletivo e a

sustentabilidade das cidades.

Ação

Implementação de Terminais/ Estações de Integração C. Goiás

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Promover a construção/ readequação/ reforma dos terminais/ estações de integração e sinalização viária ao longo do corredor Goiás.

Órgão Executor
AMOB

Ação	Unidade	Medida	Meta Física			
			1ºAno 2ºAno 3ºAno 4ºAno			
			Prev.	Prev.	Prev.	Prev.
Implementação de Terminais/ PERCENTUAL			0	0	26	74

Estações de Integração C. Goiás.

Ação

Implementação da Infraestrutura Melhorias no Corredor Goiás.

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Promover a adequação da infraestrutura viária e instalações tecnológicas ao longo do Corredor Goiás.

Órgão Executor
AMOB

Ação	Unidade	Medida	Meta Física			
			1ºAno 2ºAno 3ºAno 4ºAno			
			Prev.	Prev.	Prev.	Prev.
Implementação da Infraestrutura melhorias no Corredor Goiás.	KM		0	0	39	61

Gerência
AMOB

Programa 0138 corredores preferenciais de Transporte coletivo no município de Goiânia

Público Alvo
380 mil Passageiros Diários

Objetivo do Programa

Os principais objetivos na implantação dos corredores exclusivos são: ganhar tempo de viagem dos passageiros; aumentar a mobilidade e a acessibilidade da população; melhorar o desempenho operacional do transporte coletivo; manter uma política de melhoria contínua do transporte coletivo; oferecer um serviço de qualidade favorecendo a

mudança de paradigmas quanto ao uso do transporte coletivo e a sustentabilidade das cidades.

Ação

Priorização da Circulação dos ônibus em vias arteriais de Goiânia.

Tipo de Ação: PROJETO 1

Objetivo Específico da Ação

Implantar faixas preferenciais reduzindo ponto de conflito no tráfego e instalar novos abrigos com tratamento de calçadas e acessibilidade universal.

Órgão Executor
AMOB

Ação	Unidade Medida	Meta Física				
		1ºAno	2ºAno	3ºAno	4ºAno	Prev.
Priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais gyn.	KM	0	0	9	55	Prev.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias
do mês de dezembro de 2011.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dáario Délia Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera o artigo 17 da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e dá outras providências, regulamentando a cobrança do IPTU para os imóveis sede de empresa individual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 17 da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975, fica acrescido do § 5º passando a dispor com a seguinte redação:

Art. 17(...)

§ 5º O imóvel urbano edificado em que se encontre estabelecido o Micro Empreendedor Individual (MEI), devidamente inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município (CAE) e, que seja optante e que esteja enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Sistema Nacional (SIMEI) terá o IPTU calculado nos termos do inciso I do caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias
do mês de dezembro de 2011.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dáario Délia Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira

**Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto
Teresa Cristina Nascimento Sousa**

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3762, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.382.084-2/2011, de interesse de **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CAMPINAS, GOIÂNIA-GOIÁS**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04 e 24, da Quadra CP-11, situados à Avenida Milão e Rua CP-18, loteamento Celina Park, nesta Capital, passando a constituir o Lote 04-24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 04-24	ÁREA	735,00m ²
Frente para a Avenida Milão	12,00m	
Fundo, confrontando com a Rua CP-18	12,50m	
Lado direito, confrontando com os lotes 05 e 23.....	30,00+8,00+30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 03 e 25.....	30,00+7,50+30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias

do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.417.275-5/2011, de interesse de **HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 06 e 07, da Quadra 07, situados à Rua 15 de Novembro, Setor Estrela D'alva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 06/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 06/07	ÁREA	10.000,00m ²
Frente para a Rua 15 de Novembro	100,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 19 e 20	100,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 09 a 16	100,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08	100,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 3764, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.484.241-6/2011, de interesse da **RICCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 22, 23 e 24, da Quadra 26, situados à Rua MDV-18, loteamento Moinho dos Ventos, nesta Capital, passando a constituir o Lote 22/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 22/24	ÁREA	900,00m ²
Frente para a Rua MDV-18	30,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 15, 16 e 17	30,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 25	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 21	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 3765, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.558.605-7/2011, de interesse de **SOLANGE MARIA COSTA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 01, da Quadra 22, situado à Rua Jarina esquina com a Rua Aroeira, Jardim Mariliza, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 e 01-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01	ÁREA	344,00m ²
Frente para a Rua Jarina	11,46m	
Fundo, confrontando com o Lote 16	14,94m	
Lado direito, confrontando com o Lote 01-A.....	21,17m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Aroeira	19,09m	
Pela linha de chanfrado - Rua Jarina com Rua Aroeira	7,06m	

Lote 01-A	ÁREA	270,00m ²
Frente para a Rua Jarina	13,54m	
Fundo, confrontando com o Lote 16	13,76m	
Lado direito, confrontando com o Lote 02	18,73m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 01	21,17m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 3766, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de

janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.520.489-8/2011, de interesse de **CLAUDIO PAIVADI FERREIRA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 34 e 35, da Quadra 26, situados à Rua MDV-18, loteamento Moinho dos Ventos, nesta Capital, passando a constituir o Lote 34/35, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 34/35	ÁREA	600,00m ²
Frente para a Rua MDV-18	20,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 04 e 05	20,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 36	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 33	30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.589.236-2/2008, de interesse de **J. VIRGILIO IMÓVEIS LTDA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos

lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 29, situados à Avenida B e ruas Dona Diula de Oliveira Santana França e 22 de Abril, Parque Flamboyant, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/21	ÁREA	7.873,52m ²
Frente para a Avenida B	53,22m	
Fundo, confrontando com a Passagem de Pedestre	60,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua 22 de Abril	138,02m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Dona Diula de Oliveira Santana França	110,56m	
Pela linha curva	D=12,32m	
Pela linha de chanfrado - Avenida B com Rua Dona Diula de Oliveira Santana França	8,59m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.415.068-9/2011, de interesse de **ALINE MARIA DO SOCORRO CORDEIRO e OUTRA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 02, da Quadra 113, situado à Alameda Pedro I, loteamento

Faiçalville, nesta Capital, passando a constituir os lotes 02 e 02-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02 **ÁREA** **278,51m²**

Frente para a Alameda Pedro I12,00m
 Fundo, confrontando com os lotes 05 e 0713,60m
 Lado direito, confrontando com o Lote 0425,36m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 02-A20,32m

LOTE 02-A **ÁREA** **285,94m²**

Frente para a Alameda Pedro I16,00m
 Fundo, confrontando com os lotes 03 e 0517,33m
 Lado direito, confrontando com o Lote 0220,32m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 0113,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.513.430-0/2011, de interesse da **GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, da Quadra 46, situados à Avenida Vera Cruz e Rua Belo Horizonte, Jardim Guanabara, nesta Capital, passando a constituir o

Lote 03/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/04 **ÁREA** **819,84m²**

Frente para a Avenida Vera Cruz27,328m
 Fundo, confrontando com a Rua Belo Horizonte27,328m
 Lado direito, confrontando com o Lote 0530,00m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 0230,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.431.016-3/2011, de interesse de **GILBERTO SOARES DA SILVA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01/04, 05 e 06, da Quadra 15, situados à Avenida Gonzaga Jaime e ruas R-3 e C-1, Vila Redenção, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/06, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/06 **ÁREA** **1.080,00m²**

Frente para a Avenida Gonzaga Jaime30,00m
 Fundo, confrontando com a Rua C-130,00m
 Lado direito, confrontando com a Rua R-336,00m
 Lado esquerdo, confrontando com os lotes 8 e 736,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3771, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.377.328-3/2011, de interesse da **MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 22, 24 e área inservível anexa ao Lote 22, da Quadra 40, situados às avenidas Presidente Kubitschek e Presidente Washington Luiz, Bairro Jardim Presidente, nesta Capital, passando a constituir o Lote 22-24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 22-24	ÁREA	985,44m²
Frente para a Avenida Presidente Kubitschek25,00m	
Fundo, confrontando com a Avenida Presidente Washington Luiz25,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 25, 21 e área anexa ao Lote 2119,40+25,40m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 23 e área anexa ao Lote 2314,01+20,01m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de

Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Retifica o Decreto nº2.273, de 13 de agosto de 1996 e suas alterações posteriores, alterando a redação do artigo 198.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Lei nº5.040 de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário Municipal, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A

Art. 1º O Parágrafo único, do artigo 198, do Decreto nº2.273, de 13 de agosto de 1996, passa a vigorar como §1º, ficando a numeração dos parágrafos subsequentes como §2º, §3º, §4º, §5º e §6º.

Art. 2º Os incisos II e IV, do §1º, do artigo 198, do Decreto nº 2.273 de 13 de agosto 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II- DMAM- Declaração Mensal de Arrendamento Mercantil, disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Finanças, a ser preenchida mensalmente, por todas as concessionárias, revendedoras de veículos, e pessoas jurídicas que prestem serviços de arrendamento mercantil, leasing, realizadas neste Município, a partir de janeiro de 2012.”

(...)

“IV - Mapa Mensal do Imposto Sobre Serviços, modelo E, a ser preenchido mensalmente pelos estabelecimentos de crédito,

sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio e pelas administradoras de consórcios.”

Art 3º O §1º, do artigo 198, do Decreto nº 2.273/1996, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, com a seguinte redação:

“X- DMOI - Declaração Mensal de Operações Imobiliárias, disponibilizada no site da Secretaria Municipal de Finanças, a ser preenchida mensalmente, por todos os serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos referentes aos documentos anotados, averbados, lavrados, matriculados ou registrados em suas serventias e que caracterizem aquisição, integralização de capital ou alienação, de imóveis localizados neste Município, realizadas por pessoa física ou jurídica, a partir de janeiro de 2012”.

“XI- ROTI - Relatório de Operações e Transações Imobiliárias, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Finanças, a ser preenchido mensalmente, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediação e administração imobiliária, referente às operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas, bem como, às locações, sublocações e intermediações de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.”

Art. 4º O artigo 198, do Decreto nº 2.273/1996, passa a vigorar acrescido do §7º, com a seguinte redação:

“§7º Para os efeitos do disposto no inciso XI do § 1º, deste artigo, consideram-se pessoas jurídicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediação e administração imobiliária, as empresas estabelecidas neste Município, que:

- a) comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- b) intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- c) realizarem locação e/ou sublocação de imóveis;
- d) forem constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 36861959/2009

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Consulta

DESPACHO N°454/2011 - À vista do contido nos autos e considerando o disposto nos artigos 2º, VI e 8º, da Lei n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 8.577, de 30 de novembro de 2007, **RESOLVO autorizar a renovação de contrato** de 07 (sete) Educadores Sociais, selecionados através do Processo Seletivo Simplificado levando a efeito pelo Edital n.º 001/2009, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, necessários ao atendimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, durante um período de **12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2012**.

Encaminhe-se à *Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*, para as providências cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

ANEXO AO DESPACHO N.º 454/2011

EDUCADORES SOCIAIS

NOME:	MATRÍCULA:
SELMA CARLOS FERNANDES SENA	1021656
LUCIMAR DO NASCIMENTO BOTELHO AGUIAR	1021729
MARISA SANTOS	1021940
MARCIA LOUREDO DE BESSA	1021745
LUZENY ALVES ARAÚJO	1021753
SANDRO JOSE LACERDA	409111
ANDREZA MARCATTI CALEMBO	1021630

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 45630391/2011**INTERESSADO:** Júnia Rios Campelo**ASSUNTO:** Disposição

DESPACHO Nº457/2011 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 121, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista à servidora **JUNIA RIOS CAMPELO**, matrícula nº **458902-1**, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **durante o período de 14 de maio de 2011 a 15 de maio de 2014**, liberando-a completamente de sua atividade, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 19ª Região GO, sem prejuízo de seu vencimento e da contagem do período, como se efetivo exercício, para todos os efeitos da carreira.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 46147448/2011**INTERESSADO:** Ass. dos Criadores e Prop de Cavalos de Cor Goiás**ASSUNTO:** Doação

DESPACHO Nº460/2011 - Considerando a solicitação de recursos financeiros formulada pela **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PROPRIETÁRIOS DE CAVALOS DE CORRIDA DE GOIÁS**, entidade sem fins lucrativos, objetivando a realização do Grande Prêmio Cidade de Goiânia, no corrente ano, nesta Capital, RESOLVO, com fulcro no art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 7º, da Lei n.º 9.010, de 30 de dezembro de 2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA, autorizar o repasse da importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos termos do Processo n.º 4.614.744-8/2011, devendo ser prestadas as contas

pelos responsáveis pela aplicação dos recursos.

Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da liberação dos recursos, para efetivação da prestação de contas junto à Secretaria do Governo Municipal, cabendo à Controladoria Geral do Município, sua certificação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 45345491/2011**INTERESSADO:** SMARH**ASSUNTO:** Contratos diversos

DESPACHO Nº461/2011 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e do disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, autorizar a celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH e o **BANCO DO BRASIL S/A**, ratificando a dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando a prestação de serviços concernentes ao recebimento da quantidade estimada de 80.000 (oitenta mil) inscrições para concursos públicos que serão realizados pelo Município de Goiânia, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Goiânia, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme descrito no Processo nº 4.534.549-1/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para emissão da respectiva nota de empenho e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

ATO NORMATIVO**SECRETARIA DE FINANÇAS****ATO NORMATIVO Nº 003/2011-GAB**

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ante o que estabelecem os artigos 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 72-I, 74, 76, 82, §§ 1º e 2º, 136, 137 e 166, da Lei nº 5.040/75 - CTM - Código Municipal de Goiânia, com fulcro nos artigos 108, 118, 128, 129, 173, 174, 183, 193, 198, 204, 304 e 305, do Decreto nº 2.273/96, que aprovou o Regulamento do Código Tributário Municipal e Decretos nºs 1.633/92, artigo 2º, inciso V; 463/92, artigo 56; 455/96; 868/88, artigo 52, incisos: VI, XXVIII e XLVII; 2.997/2004 e 2.055/2005, artigo 7º; Lei nº 6.842/89, inciso II, § 2º, §§ 6º e 7º e seus itens 8º, 9º e 10, do artigo 57; Lei Complementar nº 080/99, artigo 3º; Lei Federal nº 9.532, de 10/12/97; Convênio de mútua colaboração celebrado entre o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria da Fazenda e o Município de Goiânia com interveniência da Secretaria de Finanças,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer maior comodidade à administração e ao contribuinte no manuseio, no controle e na aplicação da legislação tributária em vigor.

RESOLVE baixar o seguinte **ATO NORMATIVO**:

CAPÍTULO I
DOCUMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS
SUBSEÇÃO I
MAPA MODELO "E"

Art. 1º Os contribuintes sujeitos a apresentação do MAPA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - MODELO "E" deverão apresentá-lo via internet, endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, até o 8º (oitavo) dia, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição, ficando o contribuinte obrigado a cadastrar os códigos e nomenclaturas das contas exigidas no referido mapa.

§ 1º O mapa mensal do imposto sobre serviços - modelo "E", somente será considerado apresentado se estiver na situação de "fechado" até aquela data.

§ 2º Em caso de retificação do documento de que trata o *caput* deste artigo, somente na data do último fechamento a obrigação acessória será considerada apresentada.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se "fechado" a solicitação de processamento das informações apresentadas e

consequente geração de débitos, quando for o caso.

SUBSEÇÃO II
RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - REST - MODELO "D"

Art. 2º Todos os inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas, da Secretaria de Finanças de Goiânia, exceto os Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar, mensalmente, a RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - REST - MODELO "D", via internet, endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, até 8º (oitavo) dia, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição.

§ 1º A REST somente será considerada apresentada se estiver situação de "fechado" até aquela data.

§ 2º Em caso de retificação da REST, somente na data do último fechamento a obrigação acessória será considerada apresentada.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se "fechado" a solicitação de processamento das informações apresentadas e consequente geração de débitos, quando for o caso.

§ 4º Os contribuintes sujeitos à apresentação da REST, que não tenham tomado serviços de terceiros, deverão apresentar, via internet, a REST negativa, no prazo definido no *caput* deste artigo.

§ 5º Por ocasião da apresentação da REST será disponibilizado ao contribuinte substituto a emissão do RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, que será fornecido a todos os prestadores de serviços informados na REST, cujo ISSQN tenha sido retido.

§ 6º O RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS conterá a identificação do declarante, do prestador de serviço, o valor, a data da prestação dos serviços, a alíquota aplicada, o valor do imposto retido e o número da nota fiscal ou do documento equivalente.

SUBSEÇÃO III
DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

Art. 3º Os prestadores de serviços, sujeitos à escrituração fiscal convencional, deverão adotar a DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS, em substituição ao Livro de Registro de Prestação de Serviços - Modelo 1 e aos Livros Autorizados por Processamento de Dados.

§ 1º A DMS deverá ser apresentada, mensalmente, via INTERNET, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º A DMS somente será considerada apresentada se estiver

na situação de “fechado” até aquela data.

§ 3º Em caso de retificação da DMS, somente na data do último fechamento a obrigação acessória será considerada apresentada.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se “fechado” a solicitação de processamento das informações apresentadas e consequente geração de débitos, quando for o caso.

§ 5º O prestador que não tiver movimento econômico, deverá enviar a DMS negativa, no prazo previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

SUBSEÇÃO IV

ROTI - RELATÓRIO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Art. 4º Os prestadores de serviços, sujeitos a apresentação do RELATÓRIO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - ROTI deverão apresentá-lo, mensalmente, via INTERNET, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição.

§ 1º O ROTI deverá ser preenchido por todas as pessoas jurídicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediação e administração Imobiliária, referente às operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas, bem como, às locações, sublocações e intermediações de locação, independentemente do ano em que essa operação tenha sido contratada.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º, deste artigo, consideram-se pessoas jurídicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediação e administração Imobiliária, as empresas estabelecidas neste Município, que:

- a) Comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- b) Intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- c) Realizarem locação e/ou sublocação de imóveis;
- d) Constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

Art. 5º No ROTI serão lançadas todas as entradas de numerários, recebidos a título de pagamentos por serviços prestados ou como sinal, com identificação compulsória da fonte de origem da receita.

Art. 6º O contribuinte que cumprir integralmente o disposto nesta subseção poderá emitir diariamente uma nota fiscal de serviços, daqueles clientes que não exigirem a emissão da mesma, a fim de dar cobertura às operações registradas no ROTI.

§ 1º O contribuinte de que trata o *caput* deste artigo deverá

fazer constar no ROTI, as notas fiscais emitidas para os tomadores de serviços que estiverem enquadrados na condição de substituto tributário ou para os tomadores que exigirem a emissão da nota fiscal.

§2º Será obrigatoriedade a emissão, por operação, da nota fiscal quando solicitada pelo cliente ou quando emitida para Substituto tributário, nos termos da Legislação Municipal.

SUBSEÇÃO V

DMAM - DECLARAÇÃO MENSAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 7º As pessoas jurídicas que prestam serviços de arrendamento mercantil, *leasing*, e ainda, as concessionárias ou revendedoras de veículos deverão apresentar, mensalmente, a DMAM - DECLARAÇÃO MENSAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, via INTERNET, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição.

SUBSEÇÃO VI

DMOI - DECLARAÇÃO MENSAL DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Art. 8º Os serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos deverão apresentar, mensalmente, a DMOI - DECLARAÇÃO MENSAL de OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, via INTERNET, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição.

Parágrafo único. Na DMOI deverão constar os dados referentes aos documentos anotados, averbados, lavrados, matriculados ou registrados em suas serventias e que caracterizem aquisição, integralização de capital ou alienação, de imóveis localizados neste Município, realizadas por pessoa física ou jurídica, a partir de janeiro de 2012.

SUBSEÇÃO VII

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA- NFS-e

Art. 9º Os prestadores de serviços obrigados à emissão de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e deverão, previamente, requerer o credenciamento, via Internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, mediante o fornecimento e confirmação de informações constantes da base de dados do Cadastro de Atividades Econômicas, da Secretaria de Finanças, nos termos das instruções ali fornecidas.

Parágrafo único. Após o preenchimento do requerimento, na forma prevista no *caput* deste artigo ou na impossibilidade de sua efetivação, deverá ser realizado de forma presencial na Divisão de Controle de Expedição de Documentos Fiscais da Secretaria de Finanças, mediante requerimento próprio, assinado pelo sócio responsável perante a prefeitura ou procurador legalmente constituído, com firma reconhecida em cartório, que deverá ser

apresentada juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do documento constitutivo e última alteração;
- b) Cópia autenticada dos documentos pessoais do sócio responsável perante a prefeitura e do procurador, se for o caso;
- c) Instrumento de procuração, se for o caso, com firma reconhecida em cartório, com poderes para realizar o credenciamento e obter o número do usuário e senha de acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 10. Deferido o credenciamento, a pessoa responsável pela emissão da NFS-e, nos termos do artigo anterior, receberá um número de usuário e uma senha para acesso às funcionalidades disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

§ 1º O acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica terá como base o número de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, seguido do número do usuário e da senha.

§ 2º A senha fornecida ao responsável será de conhecimento restrito e de uso particular, intransferível e irrecuperável caso perdida, sendo armazenada automática e exclusivamente em códigos criptográficos na base de dados do Sistema de Informática da Prefeitura Municipal de Goiânia, para garantia da sua inviolabilidade e sigilo.

§ 3º O responsável perante a Secretaria de Finanças, de que trata o *caput* deste artigo, poderá outorgar a terceiros, poderes amplos ou com reservas, para o acesso às funcionalidades disponíveis no endereço eletrônico da prefeitura de Goiânia.

§ 4º O prestador de serviços para ser credenciado ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá devolver o estoque de Notas Fiscais Convencionais (Blocos ou Formulários-Contínuos), até a data do deferimento do processo.

§ 5º A Administração Tributária do Município poderá bloquear o acesso do responsável ou outorgado, quando houver:

- a) Suspeita de dolo, fraude ou simulação;
- b) Desrespeito às normas e procedimentos estabelecidos para utilização do sistema;
- c) Restrições à sua atividade profissional impostas pelo órgão competente;
- d) Inatividade no sistema por mais de 06 (seis) meses;
- e) Recusa na devolução das notas fiscais ou formulários contínuos não utilizados.

Art. 11. O prestador de serviços habilitado à emissão da NFS-e deverá emitir-la para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal, ressalvadas as excepcionais situações de indisponibilidade ou inacessibilidade dos serviços de geração da NFS-e, quando emitirá ao tomador de serviços o RECIBO

PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica aprovado o modelo do RPS, conforme *layout* disponível na opção “Recibo Provisório de Serviços (RPS)” do *menu* do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

§ 2º O prestador de serviços que emitir o RPS deverá convertê-lo em NFS-e no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da emissão.

§ 3º O RPS será emitido em duas vias, em ordem cronológica, com numeração contínua e deverá ser mantido à disposição do fisco municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data de sua emissão.

§ 4º A não conversão do RPS em NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal, nos termos do artigo 78 da Lei 5040/75 - CTM e ficará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal.

§ 5º Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do RPS esteja dificultando ou impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 5040/75, CTM, em especial nos artigos 57 e 58 da referida Lei.

§ 6º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior ficará o contribuinte sujeito a controle dos RPS via Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 12. Ao emitir a NFS-e o prestador do serviço deverá imprimir o documento fiscal, ou na impossibilidade de fazê-lo e havendo concordância do tomador dos serviços, repassar a este o número e o código de verificação da NFS-e para impressão do documento pelo próprio tomador no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

Parágrafo único. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber a NFS-e poderá verificar a autenticidade da mesma no endereço eletrônico da Prefeitura.

Art. 13. A NFS-e será emitida ou verificada sempre a partir do endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Brasão da Prefeitura de Goiânia;
- II. Títulos: “Prefeitura de Goiânia”, “Secretaria Municipal de Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”;
- III. Número da Nota;
- IV. Data da emissão;
- V. Código de Verificação (utilizado para verificação da autenticidade da nota na página da Prefeitura, na Internet);
- VI. Logomarca do Prestador dos serviços (opcional);
- VII. CPF/CNPJ, Inscrição Municipal, Nome ou Razão Social, Endereço, Bairro, Município, UF e CEP do

Prestador dos serviços;
VIII. Nome ou Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço, Bairro, Município, UF e CEP do Tomador dos serviços;
IX. Discriminação dos serviços;
X. Código e descrição do serviço;
XI. Valores de Retenções Federais (PIS, COFINS, INSS, IR e CSLL);
XII. Valor dos Serviços;
XIII. Desconto Incondicionado;
XIV. Valor da Nota;
XV. Base de Cálculo;
XVI. Alíquota;
XVII. Valor do Imposto.

Art. 14. O aplicativo para emissão da NFS-e estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia, com as seguintes funcionalidades, dentre outras:

I. Geração da NFS-e;
II. Geração de Nota Fiscal por RPS;
III. Substituição de Nota Fiscal;
IV. Consulta Nota Fiscal pelo número e por período;
V. Consulta Situação Mensal;
VI. Consulta Dados Cadastrais;
VII. Recibo Provisório de Serviços - RPS;
VIII. Emissão de Relatório de Notas Fiscais e *Download* de Relatórios de Notas Fiscais;
IX. Fechamento Mensal;
X. Declaração Negativa;
XI. Envio de logomarca para Nota Fiscal;
XII. Alteração de Senha;
XIII. Controle de Acesso.

Art. 15. A NFS-e somente poderá ser substituída por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, antes do pagamento do imposto no prazo legal, ou antes da data do fechamento do mês, ficando sujeito a homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º Após o vencimento do imposto ou seu recolhimento, bem como após a data do fechamento do mês, a NFS-e somente poderá ser substituída mediante processo administrativo regular, que conterá todas as justificativas comprobatórias da substituição, acompanhada de uma via da NFS-e emitida.

§ 2º Nos casos em que o CPF ou CNPJ do tomador não tiver sido informado na NFS-e, ou o mesmo não for estabelecido em Goiânia, a NFS-e só poderá ser substituída mediante processo administrativo regular, que conterá todas as justificativas comprobatórias da substituição, acompanhada de uma via da NFS-e emitida, bem como de todas as vias do RPS substituído, se for o caso.

Art. 16. A NFS-e poderá ser substituída pelo usuário, antes do fechamento mensal, via Internet, quando houver erro no preenchimento e, ainda se o serviço prestado estiver inserido nas exceções previstas nos incisos I a XX do artigo 54 da Lei 5040/75.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição prevista

no *caput* deste artigo, quando:

- I. O tomador do serviço não estiver inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria de Finanças.
- II. Houver mudança do local onde o imposto é devido, quando estiver destinado a Goiânia e;
- III. Houver alteração do CNPJ/CPF do tomador.

Art. 17. A NFS-e será substituída pela Diretoria de Receitas Diversas por meio de suas Divisões, mediante solicitação do responsável em processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

- I. O ISSQN for devido neste Município;
- II. Haja mudança da situação da tributação declarada na NFS-e;
- III. Haja solicitação do fechamento mensal;

§ 1º O processo administrativo que vise à substituição referida no *caput* deste artigo deverá ser instruído com uma via da NFS-e a ser substituída, e o pedido inicial deve indicar o que será alterado na NFS-e e, ainda, fornecer os dados a serem substituídos.

§ 2º A administração poderá solicitar novos documentos para melhor instrução processual.

§ 3º Os processos referentes às solicitações de substituição, para serem analisados e decididos dentro do mês de competência, deverão ser protocolizados até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 18. A NFS-e somente poderá ser cancelada, no caso de o serviço não ter sido prestado, através de processo administrativo regular, que conterá:

- I. Todas as justificativas comprobatórias do cancelamento;
- II. Uma via da NFS-e emitida;
- III. Toda a via do RPS cancelado se for o caso;
- IV. Declaração de não execução do serviço, devidamente assinada pelo tomador, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. Caberá ao prestador de serviços manter sob sua guarda a declaração, de que trata o inciso IV deste artigo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data de sua emissão.

Art. 19. O cancelamento de NFS-e será feito, exclusivamente, pela Diretoria de Receitas Diversas, por meio de suas divisões, mediante solicitação do responsável em processo administrativo a ser protocolizado, preferencialmente, na Agência Centro da Secretaria de Finanças, e ocorrerá nos casos do serviço não ser efetivamente prestado, haver geração de NFS-e em duplicidade ou quando haja impossibilidade de substituição da NFS-e prevista no artigo anterior.

§ 1º Do processo de cancelamento proveniente da não-execução do serviço deverá constar:

- I. Uma via da NFS-e a ser cancelada;
- II. Declaração de Não-Execução do Serviço.

§ 2º O processo administrativo que vise ao cancelamento por

impossibilidade de substituição da NFS-e deverá ser instruído com uma via de cada NFS-e gerada indevidamente, bem como uma via da nota correta além da informação do motivo da geração indevida.

§ 3º O processo administrativo que vise ao cancelamento por duplicidade deverá ser instruído com uma via de cada NFS-e gerada em duplicidade.

§4º Só será aceita a Declaração de Não-Execução do Serviço disponibilizada no endereço da prefeitura, na internet, devendo nela constar, necessariamente, o nome do representante legal (pessoa física) do tomador do serviço, bem como o nome/razão social do tomador, com firma reconhecida em cartório, além do motivo da não-execução do serviço.

Art. 20. Os processos referentes às solicitações de cancelamento, para serem analisados e decididos dentro do mês de competência, deverão ser protocolizados até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. No caso de NFS-e gerada por meio de RPS, o processo deverá ser protocolizado no prazo de até 06 (seis) dias corridos contados a partir do primeiro dia subsequente ao da emissão, para ser analisado e decidido dentro do mês de competência.

Art. 21. Os casos de cancelamento e substituição ficam sujeitos à homologação pela autoridade fiscal, por ocasião da fiscalização.

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser consultada no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte à data de sua geração.

Art. 23. Os contribuintes prestadores de serviços, em início de atividade, e os microempreendedores individuais estão sujeitos ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

§ 1º Os contribuintes elencados no *caput* deste artigo poderão aproveitar os mesmos processos de abertura do CAE para o credenciamento e cadastramento da senha de acesso ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

§ 2º Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, no prazo de 06(seis) meses, a contar da data da expedição do CCAE, deverá ser protocolizado pedido específico de credenciamento ao Sistema de NFS-e.

Art. 24. Os contribuintes que já emitem notas fiscais de serviços convencionais, por meio das séries: NFS, NFFS, NFES, NFFES, MFS, MFFS, MFES, MFFES, deverão protocolizar pedido de credenciamento, de preferência, na loja de atendimento ao público da Praça Cívica, que, após análise e deferimento, possibilitará ao contribuinte cadastrar a senha de acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas.

Parágrafo único. O estoque remanescente e não utilizado

das notas fiscais de serviços convencionais, deverá ser devolvido no ato do deferimento do pedido de credenciamento ao Sistema de NFS-e.

Art. 25. Os processos de credenciamento ao Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas serão analisados e decididos pela DVIEDO - Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais, no prazo de até 10(dez) dias, após a data de recebimento do processo na Divisão.

Art. 26. O fechamento do Movimento Mensal da NFS-e deverá ser solicitado pelo usuário até a data do vencimento do imposto de acordo com o Calendário Fiscal, editado anualmente pela Secretaria de Finanças.

§ 1º Em caso de inexistência de solicitação pelo usuário, o Movimento Mensal da NFS-e será fechado automaticamente após o vencimento do imposto, com a consequente geração de débito, ser for o caso.

§ 2º Quando não houver emissão de NFS-e no período, deverá ser apresentada a Declaração Negativa pelo usuário, até o vencimento do imposto, caso contrário à apresentação ocorrerá automaticamente.

§ 3º Ocorrendo o fechamento automático, nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, o contribuinte será considerado responsável pelas informações registradas no Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.

SEÇÃO II

DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I

AIDF- AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 27. A concessão da AIDF será obtida mediante apresentação do PAIDF, junto à DVIEDO.

§ 1º Considera-se:

- I. AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais;
- II. PAIDF - Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais;
- III. DVIEDO - Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais.

§ 2º O PAIDF será obtido via internet, pelo sócio responsável ou contador inscrito no cadastro da empresa, ocasião em que o responsável pela solicitação deverá imprimir e assinar o respectivo “Termo de Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais”.

Art. 28. O uso e acesso ao PAIDF é regido pelas seguintes disposições:

- I. De posse do PAIDF e de cópias dos documentos dos Responsáveis da Empresa e da Gráfica, o solicitante

procurará a DVIEDO para análise e concessão da AIDF, ocasião em que poderá ser fornecido o respectivo “Termo de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais”, em duas vias, uma para a Empresa solicitante e outra para o Estabelecimento Gráfico.

II. A DVIEDO, diante de impedimentos técnicos para geração eletrônica do PAIDF, poderá adotar outros meios para recebimento desses documentos.

Art. 29. Fica estabelecido o prazo limite de 60 (sessenta) dias, após expedição da AIDF, para que o estabelecimento gráfico confeccione os documentos autorizados, assim não procedendo, deverá comparecer a DVIEDO para cancelar a referida AIDF.

SUBSEÇÃO II

FIC - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

Art. 30. O formulário da FIC - Ficha de Informação Cadastral, previsto no Artigo 2º, Inciso V, do Decreto nº 1.633/92, deverá ser confeccionado em papel sulfite branco, de 75 gramas, no formato 31,5 x 22,5cm, a ser impresso em frente e verso, na cor verde bandeira.

Art. 31. Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem o formulário previsto nesta subseção, deverão fazer constar, sob pena de recusa por parte da repartição, no rodapé, parte frontal, além de seus dados identificativos, o número deste Ato Normativo.

Art. 32. O contribuinte fica autorizado a preencher e emitir a FIC via internet, no endereço eletrônico www.goiânia.go.gov.br.

SUBSEÇÃO III

CARTÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CCAE

Art. 33. A partir da emissão do CARTÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CCAE, o prazo de sua validade será de 2 (dois) anos, desde que as informações constantes do Cadastro de Atividades Econômicas, da Secretaria de Finanças, estejam atualizadas.

Art. 34. A Divisão de Cadastro de Atividades e Lançamento, da Diretoria de Receitas Diversas, desta Secretaria, está autorizada a renovar e emitir, sem ônus ao contribuinte, de forma bienal o CCAE.

Art. 35. Fica disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura de Goiânia, www.goiânia.go.gov.br, mediante senha de acesso aos sistemas da DMS, REST e NFS-e, a emissão do CCAE.

CAPÍTULO II BASE DE CÁLCULO SEÇÃO I AGÊNCIAS DE VIAGENS

Art. 36. A base de cálculo dos serviços prestados por agências de viagens é o preço total do serviço, ainda que prestado por

terceiros, deduzido o valor referente às passagens, translados, hospedagens e refeições.

§ 1º A aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante documentação, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

§ 2º Os contribuintes, de que trata o *caput* deste artigo, deverão emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando, dentre outros, os seguintes itens:

- a) O nome da empresa transportadora;
- b) O número do bilhete ou código de reserva;
- c) O itinerário da viagem;
- d) Os dados referentes ao serviço de hospedagem.

§ 3º A Agência de viagens deverá manter em boa ordem os comprovantes dos serviços de hospedagem, bem como da aquisição ou dos borderões de remessas dos bilhetes em consignação, emitidos pelas transportadoras, para apresentação sempre que for exigido pelo Fisco Municipal.

Art. 37. As agências de viagens poderão emitir notas fiscais de serviços somente das comissões auferidas, desde que estejam identificados no documento os dados referentes à transação efetuada e o valor da comissão percebida na transação.

SEÇÃO II

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 38. Integra a base de cálculo dos serviços capitulados no item 08 da lista de serviços, constante do artigo 52 da Lei 5040/75, além da mensalidade, o material ou quaisquer outros valores cobrados do aluno.

Parágrafo único. As operações previstas no *caput* deste artigo deverão ser acobertadas de Notas Fiscais de Serviços distintas da mensalidade.

Art. 39. Os contribuintes que prestam os serviços capitulados no item 08, da lista de serviços, constante do artigo 52 da Lei 5040/75, deverão emitir Nota Fiscal de Serviço para todas as operações tributáveis.

§ 1º Considera-se operação tributável o serviço executado à vista ou a prazo, efetuado no mês da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os contribuintes de que trata o *caput* deste artigo poderão deixar de emitir as Notas Fiscais de Serviços por operação, desde que:

I. Tenham conta bancária exclusiva para recebimento das mensalidades, com as seguintes características:

- a) A conta não será de movimento e sim exclusivamente de recebimento;
- b) Os valores constantes da conta deverão representar exclusivamente as mensalidades recebidas dos alunos e as

transferências para a conta de movimento;
c) Apresente emissão de extrato rigorosamente mensal;

- II. Possuam Diário de Classe com os nomes dos alunos e respectivas freqüências.
- III. Emitam uma nota fiscal mensal, relativa a cada conta de recebimento que possuir, no valor exato do extrato correspondente.
- IV. Estejam os documentos, previstos nos incisos anteriores, arquivados à disposição do Fisco pelo prazo legal.

§ 3º É permitida a multiplicidade simultânea ou não de contas de recebimento.

Art. 40. O Diário de Classe, os extratos das contas bancárias de recebimento de mensalidade e os controles da secretaria, dos alunos matriculados, ficam admitidos como documentos fiscais de apresentação obrigatória ao Fisco, independentemente do sujeito passivo ter optado pelo sistema previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A recusa de apresentação dos documentos mencionados no *caput* deste artigo implica na aplicação da penalidade por não apresentação de documentos fiscais.

Art. 41. A base de cálculo para arbitramento ou estimativa dos contribuintes enquadrados nesta seção, na falta de registros satisfatórios e idôneos, poderá ser apurada considerando-se o número de carteiras ou assentos individuais, o número de alunos, a quantidade de turnos e o valor das mensalidades de cada curso.

§ 1º Não sendo possível apurar o movimento tributável para todo o período fiscalizado, por falta de elementos, poderá o Fisco aplicar a deflação ou atualização monetária nas bases de cálculos conhecidas para se chegar as desconhecidas.

§ 2º Os índices de variação monetária do parágrafo anterior serão os praticados à época da apuração.

SEÇÃO III EMPRESAS FUNERÁRIAS

Art. 42. O imposto devido pelas empresas funerárias, tem como base de cálculo o preço dos serviços previstos nos subitens do item 25 da lista de serviços, do artigo 52 da Lei 5.040/75, sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos.

Art. 43. Por ocasião da prestação de quaisquer dos serviços capitulados nos subitens 25.01; 25.02; 25.03 e 25.04, do item 25, do artigo 52, da Lei 5.040/75, será emitida nota fiscal de serviços, nos termos do artigo 78 do CTM.

§ 1º Quando os serviços capitulados nos subitens 25.01, 25.02 e 25.04, do item 25, do artigo 52, da Lei 5.040/75 forem prestados, pela mesma empresa, aos associados ou dependentes de planos ou convênios funerários, de que trata o subitem 25.03, do item 25, do artigo 52, da Lei 5.040/75, a prestadora poderá, no momento da

execução dos serviços, emitir nota fiscal, sem incidência do ISSQN, desde que:

- I. Mantenha escrita contábil regular registrada na JUCEG;
- II. Consigne na nota fiscal o número do respectivo contrato, do plano ou convênio funerário a que se refere o serviço;
- III. Mantenha em seus arquivos cópia do contrato, do plano, ou convênio funerário;
- IV. Apresente declaração anual de Imposto de Renda .
- V. Discrimine na nota fiscal o mesmo serviço descrito no contrato de plano ou convênio funerário.
- VI. Mantenha atualizado o livro de Relatório Mensal de Arrecadação.

§ 2º Quando da prestação dos serviços capitulados no subitem 25.03 poder-se-á emitir uma única nota fiscal diária, se atendido o disposto no parágrafo anterior, bem como no artigo 44 deste Ato Normativo.

Art. 44. Fica criado o livro de Relatório Mensal de Arrecadação, conforme modelo previsto no Anexo III, deste Ato Normativo, que deverá ser preenchido pelas empresas prestadoras dos serviços capitulados item 25, do artigo 52, do CTM, que deverá conter fechamento diário.

SEÇÃO IV SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS, CONGRESSOS E CONGÊNERES

Art. 45. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades de Shows, Espetáculos, Eventos, Congressos e Congêneres terá sua base de cálculo apurada tomando por base o preço do ingresso, da entrada, do convite, da inscrição ou similar ou do público estimado, ressalvando-se outras formas de apuração constantes de normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 46. O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser recolhido por estimativa e antecipado, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Show, Evento, Espetáculo, Congresso ou Congênere, podendo ser emitida uma nota fiscal no valor total.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo fica sujeito a posterior homologação pelo Fisco Municipal.

§ 2º Fica responsável solidário pelo pagamento do ISSQN, referente ao Show, Evento, Espetáculo, Congresso ou Congênere, com as penalidades cabíveis, o locador que não apresentar o "Borderô" ou documento equivalente, no prazo de 48 horas, quando solicitado.

Art. 47. O Promotor ou Realizador do evento deverá comparecer à Secretaria de Finanças, na Divisão de Programação e Fiscalização Tributária, até 03 (três) dias úteis anteriores à realização do evento munido de uma via do contrato de locação do espaço onde aquele se realizará, devidamente preenchido e assinado pelas partes contratantes, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, para fins de cadastramento dos responsáveis pela realização do evento, show, espetáculo, congresso e congênere para emissão da guia de

recolhimento (DUAM) do respectivo ISSQN.

Art. 48. Quando o pagamento do imposto devido ocorrer através de cheque, a quitação dar-se-á após sua compensação, ficando o Promotor ou Realizador do evento obrigado a retornar à repartição definida no artigo acima, para apresentação do respectivo DUAM, a fim de retirar o “Termo de Liberação para Realização do Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congênere”, em razão do cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Entende-se por “Termo de Liberação para Realização de Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congênere”, a declaração fornecida pela Secretaria de Finanças, atestando que as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes do evento a ser realizado foram cumpridas pelo Promotor ou Realizador junto ao Erário Público Municipal, ressalvado posterior homologação do Fisco Municipal.

Art. 49. O Locador ou cedente do espaço não poderá autorizar a realização do Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congênere sem que antes o Promotor ou Realizador, apresente o termo de liberação expedido pelo município, bem como faça prova da quitação do imposto devido, sob pena de responsabilidade solidária por todo ônus tributário gerado.

Art. 50. O não cumprimento das determinações contidas nessa Seção, implicará na lavratura do Auto de Infração, com arbitramento da base de cálculo, nos termos do artigo 58, inciso III, Lei nº 5.040/75, assim como a interdição do espaço locado, com a suspensão do evento até o cumprimento das obrigações tributárias estabelecidas na legislação vigente.

SEÇÃO V CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 51. Determinar quando aplicável, que na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constante do artigo 52, da Lei 5040/75, o cálculo do ISSQN e a fiscalização sejam feitos conforme os critérios estabelecidos neste ATO NORMATIVO.

Art. 52. Quando a empresa construtora, o subempreiteiro, o proprietário, o condomínio e outros legalmente responsáveis pelo tributo, não apresentarem elementos necessários, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou forem inverossímeis e duvidosos à comprovação da receita tributável, em relação ao preço do serviço menos as deduções permitidas no art. 64, da Lei nº 5.040/75, poderá o fisco aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo na cobrança do imposto, sendo vedado ao contribuinte seu auto enquadramento nestas disposições.

Art. 53. As deduções previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constante do artigo 52, bem como as previstas no artigo 64, ambos da Lei 5040/75, se restringem aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, perdendo sua identidade física no ato da incorporação,

excluindo-se:

- a) madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
- b) ferramentas e máquinas;
- c) os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização;
- d) aqueles recebidos na obra, após a concessão do respectivo Habite-se;
- e) os adquiridos por recibos, nota fiscal de venda sem identificação do consumidor ou em que não conste o local da obra

Art. 54. O substituto ou responsável tributário, tomador dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constante do artigo 52, da Lei 5040/75, estabelecido neste município, deverá reter e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido, utilizando como base de cálculo o percentual de 60% (sessenta por cento), quando houver o fornecimento de materiais pelo prestador do serviço.

Art. 55. O preço global será o do contrato tácito ou expresso celebrado entre as partes.

Art. 56. Quando o contrato prever reajustamento e tiver ocorrido o fato contratual para a sua existência e o contribuinte não apresentar o aditivo contratual, o fisco poderá aplicar a fórmula de cálculos de reajustamento de preços com base nos índices oficiais vigentes.

SEÇÃO VI FIXA VALOR DO ISSQN DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS

Art. 57. Quando do encaminhamento para aprovação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos, na área de engenharia e arquitetura, por empresas ou pessoas físicas não inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria de Finanças de Goiânia, o ISSQN será calculado por estimativa e cobrado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo, o valor de R\$ 12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos) para cada metro quadrado da área total do projeto, sendo que o valor do imposto a ser recolhido será obtido aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo apurada.

Art. 58. A liberação da aprovação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos, só será concedida pelo Município, mediante a comprovação da quitação do ISSQN na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 59. Quanto aos profissionais autônomos e as empresas domiciliadas neste Município, ficam obrigados a fazer prova de

cadastramento junto à Secretaria de Finanças, bem como demonstrar sua regularidade tributária.

SEÇÃO VII CONTADORES E CONTABILISTAS

Art. 60. A pessoa jurídica ou equiparada, optante pelo Simples Nacional, que preste, exclusivamente, os serviços de contabilidade, previstos no subitem 17.18, da lista de serviços, constante da Lei 5040/75, terá o ISSQN calculado em relação ao número de profissionais habilitados, empregados ou não, que prestam serviços em nome daquele, mesmo que assumindo responsabilidade pessoal, na seguinte proporção:

- I. Pelos primeiros 5 profissionais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por profissional;
- II. Pelo 6º ao 10º profissional: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por profissional;
- III. Pelo 11º ao 20º profissional: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por profissional;
- IV. A partir do 21º profissional: R\$ 300,00 (trezentos reais) por profissional.

SEÇÃO VIII PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 61. A base de cálculo dos serviços prestados por agências de publicidade e propaganda é o preço total do serviço, ainda que prestado por terceiros, excluído o valor referente à veiculação de publicidade e propaganda.

Parágrafo único. As empresas que exploram os serviços constantes do *caput*, deste artigo, poderão deduzir da receita bruta, os valores pagos aos veículos de divulgação, como rádios, jornais e televisão, desde que os mesmos forneçam notas fiscais de serviços em nome da agência de publicidade contratante.

Art. 62. Incluem-se no conceito de agência de propaganda e publicidade, os departamentos especializados de pessoas jurídicas que executem os serviços previstos no artigo.

SEÇÃO IX PRÓTESES SOB ENCOMENDA

Art. 63. A base de cálculo do serviço capitulado no subitem 4.14, da lista de serviços, constante do artigo 52, da Lei 5040/75, quando faturado para institutos de previdência social, será apurada deduzindo-se o valor do material aplicado, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 6.566 de 31/12/1987.

SEÇÃO X COOPERATIVAS MÉDICAS

Art. 64. Quando os serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do artigo 52, da Lei 5040/75, forem prestados por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa, poderão ser deduzidos da base de cálculo, os valores pagos a outras cooperativas a título de reembolso, a terceiros contratados,

credenciados ou cooperados que prestarem os serviços capitulados no item 4, da lista de serviços do artigo 52, da Lei 5040/75, no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos desta cooperativa ou de outras cooperativas, desde que:

- I. prestador do serviço seja profissional autônomo, regularmente inscrito no CAE, Cadastro de Atividades Econômicas, da Secretaria de Finanças de Goiânia ou o prestador do serviço seja empresa ou profissional autônomo regularmente inscrito em outro município e o serviço tenha sido prestado fora de Goiânia;
- II. O serviço for prestado por sociedade uniprofissional, conforme definida no artigo 62-A, comprovado o recolhimento do imposto nos termos do referido artigo ou que a sociedade uniprofissional esteja regularmente inscrita em outro município e o serviço tenha sido prestado fora de Goiânia;
- III. O prestador de serviço não contemplado nos incisos I e II deste artigo, tenha o imposto correspondente aos serviços objeto da dedução, retido na fonte pelo tomador e recolhido ao Município de Goiânia nos casos em que o serviço tenha sido prestado em Goiânia.

Art. 65. O substituto tributário, estabelecido neste município, tomador dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, constantes do artigo 52, da Lei 5040/75, quando prestados por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativa, e na impossibilidade de se aplicar o disposto nos incisos I a III do artigo anterior, deverá reter e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN utilizando como base de cálculo o percentual de 10% (Dez por cento).

Parágrafo único. Aplicando-se o disposto no *caput* deste artigo, o prestador do serviço responderá pela eventual diferença de ISSQN apurada.

CAPÍTULO III ESTIMATIVA E ARBITRAMENTO SEÇÃO I ESTIMATIVA SUBSEÇÃO I ESTABELECE NORMAS SOBRE O REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 66. As empresas contribuintes do ISSQN não enquadradas em regimes especiais de estimativa ficam sujeitas ao regime de estimativa instituído por este Ato Normativo, quando:

- I. Não possuam escrita contábil;
- II. Tenham no máximo 3(três) empregados registrados até 31 de dezembro do exercício anterior;
- III. Exerçam exclusivamente atividade prestacional;
- IV. Não estejam inseridos em outros benefícios fiscais, tais como: redução da base de cálculo, Simples Nacional, Microempreendedor Individual, sociedade de profissionais, nos termos do artigo 53, inciso III e artigo 62-A da Lei 5040/75, dentre outros.

Parágrafo único. Havendo escrita contábil e se comprovado

fraude, dolo ou qualquer ato ilícito que justifique, o Fisco poderá desconsiderar os registros contábeis e aplicar estimativa e arbitramento obedecido o princípio de competência do exercício.

Art. 67. O lançamento por estimativa será feito pelo próprio contribuinte ou de ofício, na forma e prazos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A estimativa será feita, preenchendo-se o formulário próprio (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVA DE RECEITA TRIBUTÁVEL), no qual se farão constar as despesas e receitas do contribuinte, no período considerado;

§ 2º O contribuinte sujeito ao regime de estimativa, na forma do disposto neste Ato Normativo, após 03 (três) meses de efetivo funcionamento, deverá preencher e enviar via internet o formulário indicado no parágrafo anterior, no endereço eletrônico: www.goiânia.go.gov.br, sob pena das sanções legais previstas em Lei.

§ 3º Não sendo possível o conhecimento mensal ou por exercício das despesas ou de todos os seus itens, previstos nos formulários de estimativa, serão utilizados os conhecidos, atribuindo-se aos demais, valores de acordo com a realidade do contribuinte.

§ 4º A utilização de valores desconhecidos poderá ser em função de atualização monetária ou deflação dos que forem conhecidos, relativamente a um, alguns ou todos os itens de despesas e, ainda, referentes a um ou vários meses, ou exercícios.

§ 5º Os contribuintes estimados deverão, logo após o término do período fixado no Termo de Estimativa, fazer a sua RENOVAÇÃO, via internet, no endereço eletrônico: www.goiânia.go.gov.br, preenchendo e enviando o Formulário indicado no parágrafo primeiro, sob pena das sanções legais cabíveis.

§ 6º Após o envio do Mapa de Estimativa, via Internet, a Divisão responsável pelo Controle de Estimativa, fará a validação da mesma, liberando os valores a serem pagos, o que pode ser confirmado via Internet.

§ 7º Os contribuintes abrangidos pelo Regime de Estimativa Geral, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação/validação do respectivo Despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado, à autoridade que a determinar, conforme estabelece o artigo 59 e parágrafos, do Código Tributário Municipal.

§ 8º No caso de pedido de Revisão de Estimativa pelo contribuinte ou seu representante legal, o mesmo deverá ser instruído com requerimento e documentos comprobatórios, em processo administrativo, demonstrando os pontos reclamados, fazendo-os constar em um novo Mapa de Apuração fornecido pela Divisão responsável pela Estimativa.

§ 9º A Divisão responsável pelo controle da estimativa

analisará os casos das estimativas não possíveis de serem enviadas pela internet, dando as soluções adequadas a cada caso.

§ 10. A estimativa será efetivada, tomando-se por base a média dos valores, declarados e/ou apurados, constantes do MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVAS dos últimos 03 (três) meses possíveis de serem conhecidos, atualizados monetariamente, utilizando-se o maior valor.

§ 11. Os meses que servirão de base para a apuração da Estimativa serão os mesmos utilizados tanto para as receitas quanto para as despesas.

§ 12. Os valores apurados mediante estimativa serão atualizados monetariamente, com base nas variações dos índices praticados à época.

Art. 68. Na impossibilidade de se apurar estimativa, mediante os critérios estabelecidos neste Ato Normativo, ou na falta de elementos necessários, inclusive no caso de recusa do sujeito passivo, o Fisco poderá adotar parâmetro de fixação sobre os recolhimentos efetuados em período idêntico, por outros contribuintes que exerçam o mesmo ramo em condições semelhantes, ou, ainda, o preço corrente na praça à época a que se referir a apuração.

Parágrafo único. Na fixação do preço do serviço, com base em recolhimentos de outros contribuintes ou do corrente na praça, poderá ser utilizada a deflação ou a atualização monetária, quando os valores conhecidos não forem coincidentes com os do levantamento efetuado.

Art. 69. Os documentos que servirem de base para apuração da estimativa, ficarão arquivados no estabelecimento do contribuinte à disposição do Fisco, sob pena de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 70. Ao montante das despesas apuradas serão acrescidos os percentuais constantes da Tabela, do Anexo II, deste Ato Normativo, de acordo com o ramo de atividades do contribuinte, conforme itens da Lista de Serviços.

§ 1º Havendo serviços enquadrados em mais de um percentual, considera-se o que preponderar.

§ 2º Considera-se preponderante, o serviço que representar maior percentual na composição de receita.

Art. 71. O Desenquadramento do Regime de Estimativa dar-se-á pela apresentação dos livros contábeis obrigatórios: DIÁRIO e RAZÃO, devidamente formalizados junto a Divisão responsável pelo controle da Estimativa, exceto os casos que se encontrem sob Ação Judicial.

§ 1º O Livro Diário deverá ser encadernado e autenticado

na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

§ 2º A data a ser considerada para o desenquadramento será a da apresentação dos livros, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Quando houver processos de Baixa ou Suspensão da inscrição, devidamente formalizados, e os mesmos forem deferidos pela Divisão competente, o desenquadramento do contribuinte do Regime de Estimativa dar-se-á na data estipulada para o encerramento das atividades.

§ 4º O retorno da empresa à atividade prestacional, cuja suspensão tenha sido interrompida pelo contribuinte ou de ofício, ficará sujeita ao reenquadramento do contribuinte no Regime de Estimativa instituído por este Ato Normativo.

§ 5º O desenquadramento do Regime de Estimativa poderá ser de ofício, pelo Auditor Fiscal, mediante comunicação formal a Divisão responsável, quando em procedimento fiscal, ficar constatado que o contribuinte não preenche os requisitos do artigo 66 deste Ato Normativo.

Art. 72. A Divisão de Controle do ISS Estimado e Informação Fiscal, responsável pela administração do Regime de Estimativa Geral, poderá promover o desenquadramento do contribuinte, quando for de interesse da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Em caso de desenquadramento do Regime de Estimativa Geral, a pedido ou de ofício, será expedido por parte da autoridade responsável, à empresa, o TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE ESTIMATIVA GERAL.

Art. 73. Observado o dispositivo na Lei 5040/75, Código Tributário Municipal, os valores estimados na forma estabelecida neste Ato Normativo, depois de homologados pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e decorrido o prazo para sua impugnação, serão definitivos, não ensejando posterior crédito tributário nem restituição.

Art. 74. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a emitir Notas Fiscais de Serviços e escriturá-las no Livro próprio, quando for o caso, na forma estipulada em Regulamento.

SUBSEÇÃO II

ESTABELECE REGIME DE ESTIMATIVA ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DO ISS

Art. 75. A base de cálculo e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mínimos estimados, para as atividades enumeradas no Anexo I, não poderão ser inferiores aos valores fixados

na tabela constante do Anexo I, deste Ato Normativo.

Art. 76. Quando a base de cálculo e o respectivo imposto apurado, constantes de documentação merecedora de fé, forem superiores à estimativa na forma estipulada neste Ato Normativo, o lançamento será homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito ou restituição.

Art. 77. O enquadramento no Regime de Estimativa, de contribuinte que possui escrita fiscal e/ou contábil regular, dependerá da apuração e comprovação de sonegação da receita tributável, observada a competência do exercício a que se referir o lançamento do Imposto no período considerado.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se sonegação de receita:

- a) A superioridade sistemática da despesa sobre a receita;
- b) A falta de emissão da nota fiscal de quaisquer das operações realizadas;
- c) A immobilização, investimento ou enriquecimento incompatíveis com as receitas das atividades econômicas do contribuinte;
- d) Quando, através de levantamento financeiro procedido pela fiscalização em processo regular, ficar evidenciado saldo credor de caixa, ressalvada a sua provisão devidamente comprovada por documentação idônea;
- e) Quaisquer outras fraudes ou modalidades de evasão de receitas praticadas, na forma prevista no Código Tributário Municipal e legislação específica;

§ 2º Desconsiderada a escrita fiscal e/ou contábil, o imposto deverá ser recolhido, de forma mais onerosa, com base no regime de estimativa ou receita bruta e/ou arbitramento.

Art. 78. O enquadramento do contribuinte nas normas contidas nesta subseção independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade, devendo o imposto ser gerado de ofício pelo órgão competente, na forma disposta no Código Tributário Municipal.

Art. 79. Para efeito de apuração da base de cálculo e do imposto estimado, na forma estabelecida neste Ato Normativo, dos contribuintes dos ramos de hotéis, pensões, dormitórios, motéis e similares, considerar-se-á o índice mínimo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Além da emissão de notas fiscais, na forma prevista na Lei nº 5.040/75, com alterações e seu regulamento, ficam os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, obrigados à

escrituração diária do Livro de Registro de Entrada e Saída de Hóspedes.

Art. 80. As locadoras domiciliadas em Goiânia são responsáveis pelo recolhimento do ISSQN incidente sobre as receitas dos serviços de diversão pública, explorados por seus locatários aqui estabelecidos, na forma prevista neste Ato Normativo, cujo imposto deverá corresponder ao valor estimado na tabela própria constante do Anexo I deste Ato;

Parágrafo único. Para operacionalizar o sistema a que se refere o *caput* deste artigo, as locadoras ficam obrigadas a manter controles e escrituração em separado, onde fiquem individualizadas as receitas de locação locais.

Art. 81. No caso de aquisição ou locação de aparelhos e equipamentos utilizáveis na exploração de atividade de jogos e diversões públicas em geral, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, no momento ou ato de aquisição ou locação de tais aparelhos e/ou equipamentos.

Art. 82. Considerar-se-ão em atividade, todos os aparelhos e equipamentos instalados no estabelecimento prestador, sendo que a não retirada definitiva destes, quando estragados ou imprestáveis para utilização, não será considerada como paralisação temporária para efeito de manutenção.

§ 1º Os aparelhos e equipamentos paralisados definitivamente, não alterarão os valores da estimativa, vez que essa circunstância foi levada em consideração quando da fixação daqueles valores.

§ 2º Os aparelhos e equipamentos paralisados definitivamente, não poderão permanecer no estabelecimento prestador, sob pena de serem considerados em atividade.

Art. 83. São passíveis de apreensão, os aparelhos ou equipamentos desacobertados de nota fiscal de aquisição ou contrato de locação que os identifique.

Art. 84. Além das obrigações previstas neste Ato Normativo, os contribuintes estimados deverão emitir notas fiscais de serviço e escriturá-las no Livro próprio, quando for o caso, além de observarem outras formas de controle porventura instituídas pela Secretaria de Finanças, a critério da autoridade competente.

Art. 85. No caso de impugnação de estimativa por qualquer contribuinte, a decisão não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.

SEÇÃO II ARBITRAMENTO

Art. 86. O lançamento por arbitramento será feito pelo Fisco, com base no conhecimento das despesas e/ou receitas, por exercício ou meses, com o preenchimento do formulário próprio (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA

ARBITRAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁVEL).

Art. 87. As receitas e/ou despesas utilizadas na apuração do arbitramento serão as discriminadas no formulário próprio.

Art. 88. Não sendo possível o conhecimento mensal ou por exercício das despesas ou de todos os seus itens, previstos nos formulários de arbitramento, serão utilizados os conhecidos, atribuindo-se aos demais, valores de acordo com a realidade do contribuinte.

Parágrafo único. A utilização de valores desconhecidos poderá ser em função de atualização monetária ou deflação dos que forem conhecidos, relativamente a um, alguns ou todos os itens de despesas e, ainda, referentes a um ou vários meses, ou exercícios.

Art. 89. Na impossibilidade de se apurar o arbitramento, mediante os critérios estabelecidos neste Ato Normativo, ou na falta de elementos necessários, inclusive no caso de recusa do sujeito passivo, o Fisco poderá adotar parâmetro de fixação sobre os recolhimentos efetuados em período idêntico, por outros contribuintes que exerçam o mesmo ramo em condições semelhantes, ou, ainda, o preço corrente na praça à época a que se referir a apuração.

Parágrafo único. Na fixação do preço do serviço, com base em recolhimentos de outros contribuintes ou do corrente na praça, poderá ser utilizada a deflação ou a atualização monetária, quando os valores conhecidos não forem coincidentes com os do levantamento efetuado.

Art. 90. Ao montante das despesas apuradas serão acrescidos os percentuais constantes da Tabela inserida no Anexo II, deste Ato Normativo, de acordo com o ramo de atividades do contribuinte, conforme itens da Lista de Serviços

§ 1º Havendo serviços enquadrados em mais de um percentual, considera-se o que preponderar.

§ 2º Considera-se preponderante, o serviço que representar maior percentual na composição de receita.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Art. 91. Fica autorizado às empresas que executam as atividades de: cabeleireiros, barbeiros e manicuros; motéis; guarda e estacionamento de veículos; jogos mecânicos, eletrônicos e “*lan house*”; reprografia (fotocopiadora); saunas; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; cinemas; parques de diversão e aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares, atividades constantes do Artigo 52, da Lei 5.040/75, a lançarem no livro caixa, no ato da realização do serviço, o valor dos serviços prestados, que serão somados diariamente, para fins de emissão de uma única Nota Fiscal de Serviço, correspondente ao total daquele dia.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo fica

condicionado a:

I. Emissão de nota fiscal de serviços em operação individualizada e devidamente identificada, excluída da soma diária da nota fiscal única, quando o tomador for pessoa jurídica ou quando solicitada pelo tomador do serviço.

II. Manutenção, à disposição do Fisco Municipal, do livro caixa devidamente escriturado;

III. Apresentação dos documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto quando solicitados pelo fisco municipal;

IV. No caso das atividades de guarda e estacionamento de veículos, contarem com no máximo 40 boxes;

SEÇÃO II

ESTABELECE NORMAS SOBRE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 92. Manter o Serviço de Credenciamento das empresas prestadoras de serviços gráficos, para confecção de Notas Fiscais de Serviços e outros documentos fiscais, que necessitem de AIDF, estabelecidas ou não no Município.

Art. 93. Para o Credenciamento e Recredenciamento das empresas e a formação do respectivo "dossiê", as interessadas deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor de Receitas Diversas, acompanhado da seguinte documentação:

I. Contrato Social ou outro documento de constituição da empresa e suas alterações;

II. Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do INSS;

III. Prova de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, quando se tratar de empresas aqui estabelecidas;

IV. Prova de inscrição no CNPJ e no Estado;

V. Documentos de identificação dos responsáveis pela assinatura das AIDF's (Carteira de Identidade, CPF e Procuração quando se tratar de empregados ou prepostos).

VI. Certificado ou laudo emitido por entidade representativa do setor, que comprove a capacidade técnica do estabelecimento.

Art. 94. Para as empresas estabelecidas neste Município, a verificação de sua regularidade tributária, principal e acessória, será feita pela Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais - DVIEDO através do Sistema de Processamento de Dados, no ato da

apresentação do Pedido de Credenciamento.

Art. 95. Cumpridas as formalidades e estando o pedido devidamente instruído, será este submetido à apreciação do Diretor de Receitas Diversas, que o aprovando, determinará a DVIEDO a emissão do respectivo comprovante de credenciamento.

Parágrafo único. O comprovante, de credenciamento e recredenciamento, será emitido em duas vias que serão destinadas à Credenciada e ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás - SIGE-GO, com vencimento a cada 2 (dois) anos e término previsto para o dia 31 de dezembro do último exercício, cabendo a credenciada entregar uma das vias ao Sindicato.

Art. 96. Em caso de baixa por extinção da empresa credenciada, a Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais promoverá a sua exclusão do regime, no ato da anotação do evento, caso em que será exigida a devolução do comprovante de Credenciamento, anexando-o ao respectivo processo.

Art. 97. O estabelecimento que confeccionar talonário de Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal, para uso próprio ou de terceiros, sem observância das normas legais, poderá ser sumariamente descredenciado do sistema, e somente poderá ser recredenciado no exercício seguinte, sujeitando-se ainda às sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Os profissionais autônomos, como definidos no parágrafo único, do Artigo 53 da Lei nº 5.040/75, recolherão o imposto conforme as disposições contidas no artigo 71 do mesmo comando legal.

Art. 99. A inobservância das normas decorrentes deste Ato Normativo, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, sem prejuízo do disposto em leis federais e estaduais, cabíveis à espécie.

Art.100. Os documentos de que trata o capítulo I, deste Ato Normativo, depois de apresentados, deverão ser arquivados e ficar à disposição do Fisco Municipal, dentro dos prazos fixados pela Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo único. A recusa de apresentação dos documentos mencionados no *caput*, deste artigo, constitui infração punível nos termos da Lei.

Art. 101. Este ATO NORMATIVO entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogam-se os Atos Normativos de nº: 003/2010-GAB de 21/12/2010; 001/2010-GAB de 05/04/2010; 001/2010-DRRD de 03/02/2010; 002/2010-DRRD de 20/04/2010; 003/2010-DRRD de 30/04/2010; 001/2011-DRRD de 31/01/2011; 001/2009-DRD de 04/11/2009; 003/2007-GAB de 15/08/2007; bem como as disposições em contrário.

A N E X O S

ANEXO I
ESTIMATIVA ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO
DO ISSQN

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES ESPECÍFICAS OU CONGÊNERES	BASE DE CÁLCULO MENSAL EM REAL	IMPOSTO MENSAL EM REAL	ZONAS FISCAIS
10.05	BANCAS DE REVISTAS - POR SETORES (Zonas Fiscais): 1) SETORES: Central, Sul, Oeste, Bueno, Marista, Aeroporto; Shoppings, Aeroporto Internacionais e Terminais Rodoviários	1.620,56	81,03	1 ^a
10.10	2) SETORES: Universitário, Bela Vista, Jardim América, Coimbra, Nova Suiça e Campinas	1.215,42	60,77	2 ^a
	3) DEMAIS SETORES	688,71	34,43	3 ^a
13.03	MÁQUINAS FOTO COPIADORAS - POR MÁQUINA, IMPRESSÃO TAMANHO OFÍCIO, POR ZONAS E ÁREAS, CONFORME DESCrito ABAIXO: 1) SETORES: Central, Sul, Oeste, Bueno, Marista, Aeroporto, Shopping e Terminais Rodoviários, Faculdades, Universidades e Adjacências de até 200m de distância	810,27	34,51	1 ^a
	2) SETORES: Universitário, Jardim América, Bela Vista, Nova Suiça, Coimbra e Campinas	405,15	20,25	2 ^a
	3) DEMAIS SETORES	203,59	10,18	3 ^a
12.06	TÁXI-DANCING e CONGÊNERES: Por dançarina, empregada ou não	1.620,56	81,03	
12.09	BILHARES e CONGÊNERES: 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto, a) Mesa 1.1. por mesa	810,27	40,51	
	b) Mini-bilhar, por mesa	405,15	20,25	
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Nova Suiça, Jardim América, Coimbra, Pedro Ludovico e Campinas. a) Mesa 1.1. por mesa	567,20	28,36	
	b) Mini-bilhar, por mesa	283,60	14,18	
	3) Demais Setores a) Mesa 1.1. por mesa	397,04	19,85	
	b) Mini-bilhar, por mesa	198,51	9,92	
	RETENÇÃO DE LOCADORES DOMICILIADOS FORA DE GOIÂNIA: a) Mesa 1.1. por mesa locada	810,27	40,51	
	b) Mini-bilhar, por mesa locada	405,15	20,25	
12.09	PEBOLIM, FLIPERAMA, VÍDEO-GAME, JOGOS ELETRÔNICOS, MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS, A CORES OU PRETO E BRANCO, SALAS DE ACESSO A INTERNET, LAN HOUSE E SIMILARES: POR MÁQUINA OU APARELHO 1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Shoppings.....	632,04	31,60	
	2) Demais Setores e Localizações	486,18	24,31	
12.09	RETENÇÃO DO ISS REFERENTE ÀS ATIVIDADES DOS ITENS ANTERIORES, POR LOCADORES DOMICILIADAS FORA DE GOIÂNIA: POR MÁQUINA OU APARELHO	486,18	24,31	
12.09	a) BOLICHE, por pista	1.620,47	81,02	
	b) Mesas de jogos, por mesa	1.620,47	81,02	

33.01	DESPACHANTES		
	a) Até 30 processos	1.641,03	82,05
	b) de 31 a 50 processos	2.552,38	127,62
	c) de 51 a 100 processos	4.051,42	202,57
	d) de 101 a 200 processos	6.806,38	340,32
	e) acima de 200 processos	10.938,83	546,94
11.01	GUARDA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS: POR SETOR, POR BOX OU ESPAÇO EQUIVALENTE, A SABER:		
	1) Setor Central, Oeste, Aeroporto, Sul, Marista, Bueno, Shopping e adjacências do Aeroporto de Goiânia	243,09	12,15
	2) Setores Universitário, Bela Vista, Jardim América, Nova Suiça, Coimbra, Pedro Ludovico e Campinas	161,94	8,10
	3) DEMAIS SETORES	121,55	6,08
9.01	HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:		
	a) Por quarto	810,27	40,51
	b) Por apartamento	1.620,56	81,03
	c) Por suite	4.051,42	202,57
	d) Dormitórios e similares	607,72	30,38
9.01	MOTÉIS:		
	a) Por apartamento	1.620,56	81,03
	b) Por suite	3.241,14	162,05
6.01	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES:		
	Por cadeira, assento ou similares		
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista, Aeroporto,		
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suiça e Campinas	607,72	30,38
	3) Demais Setores	455,80	22,79
	* Equipara-se a contribuinte autônomo, estabelecimento Contendo até 02 (duas) cadeiras ou similares.		
14.01	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS		
	AUTOMOTORES, APARELHOS E SIMILARES:		
	POR ESPAÇO, BOX DE LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO		
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto	3.442,53	172,18
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suiça e Campinas	2.410,59	120,52
	3) Demais Setores	1.687,41	84,37
14/01/12	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS E SIMILARES:		
	Por espaço, Box de Lavagem e/ou Lubrificação		
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto	1.721,86	86,09
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suiça e Campinas	1.205,29	60,26
	3) Demais Setores	843,69	42,18
17.06	PROPAGANDA E PUBLICIDADE SONORA - CARRO DE SOM:		

	POR CARRO OU VEÍCULO DE SOM	810,27	40,51
3.04	MONTADOR E DESMONTADOR DE BANCAS EM FEIRAS:		
	POR BANCA	5,87	0,29

35	35.01	
36	36.01	
37	37.01	
38	38.01	
39	39.01	
40	40.01	

ANEXO II

ITENS	SUBITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	PERCENTUAL
7	7.09	30%
8	8.01 8.02	
16	16.01	
29	29.01	
4	4.01, 4.02 e 4.17	40%
7	7.01, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.10, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20	
11	11.02	
17	17.04, 17.05 e 17.07	
18	18.01	
22	22.01	
30	30.01	
38	38.01	
1	1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08	50%
2	2.01	
3	3.01, 3.02, 3.03 e 3.04	
4	4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23	
5	5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08 e 5.09	
6	6.01, 6.02, 6.03, 6.04 e 6.05	
7	7.03, 7.07, 7.11, 7.12 e 7.13	
9	9.01, 9.02 e 9.03	
10	10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09 e 10.10	
11	11.01, 11.03 e 11.04	
12	12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17	
13	13.01, 13.02, 13.03 e 13.04	
14	14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13	
15	15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18	
17	17.01, 17.02, 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23	
19	19.01	
20	20.01, 20.02 e 20.03	
21	21.01	
23	23.01	
24	24.01	
25	25.01, 25.02, 25.03 e 25.04	
26	26.01	
27	27.01	
28	28.01	
31	31.01	
32	32.01	
33	33.01	
34	34.01	

**ANEXO III
RELATÓRIO MENSAL DE ARRECADAÇÃO**

Nº DE ORDEM	DATA	Nº DO CONTRATO	TIPO DO PLANO	TITULAR	VALOR MENSALIDADE DA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
Total					

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.**

Dário Délia Campos
SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Os Contribuintes dos **IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS**, localizados no Município de Goiânia, ficam NOTIFICADOS do lançamento do **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO 2012**, cujo prazo para pagamento SERÁ ATÉ O DIA 20/01/2012, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) até a data do vencimento ou em 12 (doze) parcelas mensais, com a primeira parcela vencendo na mesma data.

O DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, para pagamento do imposto deverá ser retirado pela página da Internet, através do endereço eletrônico: www.goiania.go.gov.br ou nas Agências de Atendimento ao Público e/ou nas Unidades VAPT-VUPT, nos seguintes endereços:

AGENCIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

CENTRO - Praça Cívica, nº 105 - antigo Palácio das Campinas - Centro.

VILA NOVA - Avenida Independência c/Avenida Araguaia - Vila Nova.

CAMPINAS - Rua José Hermano, nº 66 - Praça Joaquim Lúcio - Campinas.

CIDADE JARDIM - Avenida Atílio Correio Lima, nº 1.220 - Cidade Jardim.

SERRINHA - Avenida Laudelino Gomes de Almeida, nº 250 - Setor Bela Vista.

SHOPPING POPULAR MANGALÔ - Rua Sirius, Qd. 156, Lt. 01 - Setor Morada do Sol.

AGÊNCIAS VAPT - VUPT:

ARAGUAIA SHOPPING - Rua 44, nº 399 - Terminal Rodoviário - Centro.

CAMPINAS - Avenida Anhanguera, nº 6288 - Setor Campinas.

BURITI SHOPPING - Avenida Rio Verde - Vila São Tomaz - Aparecida de Goiânia.

SHOPPING CONSTRUART - Avenida Nero Macedo, nº 409 - Cidade Jardim.

SHOPPING BUENA VISTA - Avenida T-4, Qd. 124, Lt.

15 - Setor Bueno.

CAMELODROMO CAMPINAS 2 - Avenida Anhanguera, Qd. 99-A Lt. 02, nº 7.840 - Campinas (Praça "A")

PRAÇA DA BÍBLIA - Avenida Anhanguera, nº 2727 - Setor Leste Universitário

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

Dário Délia Campos
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Os Contribuintes dos **IMÓVEIS EDIFICADOS**, localizados no Município de Goiânia, ficam NOTIFICADOS do lançamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - EXERCÍCIO 2012**, cujo prazo para pagamento SERÁ ATÉ O DIA 17/02/2012, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até a data do vencimento, ou em 11 (onze) parcelas mensais, com a primeira parcela vencendo na mesma data, em conformidade ao constante no Carnet entregue no domicilio tributário do Contribuinte, via Correios.

No caso de extravio desse Carnet, o Contribuinte poderá obter a 2ª via do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, para pagamento do imposto, através da página da Internet, no endereço eletrônico: www.goiania.go.gov.br ou nas Agências de Atendimento ao Público e/ou nas Unidades VAPT-VUPT, nos seguintes endereços:

AGENCIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

CENTRO - Praça Cívica, nº 105 - antigo Palácio das Campinas - Centro.

VILA NOVA - Avenida Independência c/Avenida Araguaia - Vila Nova.

CAMPINAS - Rua José Hermano, nº 66 - Praça Joaquim Lúcio - Campinas.

CIDADE JARDIM - Avenida Atílio Correia Lima, nº 1.220 - Cidade Jardim.

SERRINHA - Avenida Laudelino Gomes de Almeida, nº 250 - Setor Bela Vista.

SHOPPING POPULAR MANGALÔ - Rua Sirius, Qd.

156, Lt. 01 - Setor Morada do Sol.

AGÊNCIAS VAPT - VUPT:

ARAGUAIA SHOPPING - Rua 44, nº 399 - Terminal Rodoviário - Centro.

CAMPINAS - Avenida Anhanguera, nº 6288 - Setor Campinas.

BURITI SHOPPING - Avenida Rio Verde - Vila São Tomaz - Apaeida de Goiânia.

SHOPPING CONSTRUART - Avenida Nero Macedo, nº 409 - Cidade Jardim.

SHOPPING BUENA VISTA - Avenida T-4, Qd. 124, Lt. 15 - Setor Bueno.

CAMELODROMO CAMPINAS 2 - Avenida Anhanguera, Qd. 99-ALt. 02, nº 7.840 - Campinas (Praça "A")

PRAÇA DA BÍBLIA - Avenida Anhanguera, nº 2727 - Setor Leste Universitário

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS - aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

Dário Délia Campos
SECRETÁRIO

SESSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SESSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Concorrência n. 01/2011.

ASSUNTO : Abertura de Proposta de Preço (invólucro n. 4).

DATA DE ABERTURA : 06 de janeiro de 2012.

HORÁRIO : 14:00h

OBJETO : Contratação de serviços de publicidade a serem prestados por 02 (duas) agências de propaganda, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO : Melhor Técnica.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia,

situada na Av. Goiás, n. 2001, Centro, Goiânia-GO.

PROCESSO : n. 2011/0001255

INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

Retire e acompanhe o edital no site www.camaragyn.go.gov.br - Fone/Fax (62) 3524-4205, e-mail. licitacao@camaragyn.go.gov.br

Goiânia, 29 de dezembro de 2011.

Adonias Lemes do Prado Jr
Presidente da CPL

Adv. Aderilton Bezerra dos Santos
Membro

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

EDERSON ANTONIO BARBOSA ALVES TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA-AMMA, PROCESSO N° 43475183, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, PARA ATIVIDADE PRINCIPAL COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.
SITUADO AV: PADRE WENDEL QD. 587 LT. 05 N° 1760 B. AEROMOTOCICLISTA GOIÂNIA-GOIÁS

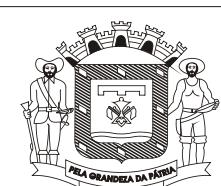
Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)

VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/01 (uma) página, acima

do 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)

por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /

2010..... R\$ 10,00 (dez reais)

EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.